



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCV • Nº 34

Tribunal de Contas

Recife, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Disponibilização: 22/02/2018

Publicação: 23/02/2018

Levantamento sobre a destinação do lixo é enviado ao Ministério Público

O Ministério Público de Contas (MPCO) encaminhou, ontem (21), ao Ministério Público de Pernambuco, o diagnóstico sobre a destinação do lixo no Estado, divulgado pelo Tribunal de Contas na última terça-feira (20).

O ofício, assinado pela procuradora geral do MPCO, Germana Laureano, pede que o Ministério Público adote as devidas providências no sentido de punir criminalmente os gestores que estão cometendo crime ambiental ao fazer o descarte inadequado do lixo em suas cidades.

De acordo com o relatório elaborado pelo Tribunal de Contas, dos 184 municípios pernambucanos, apenas 51 (27,7%) depositam corretamente os resíduos em aterros sanitários. Os outros 133 continuam agindo em desrespeito ao meio ambiente, descartando a sujeira em lixões a céu aberto ou em locais que



não atendem por completo as determinações ambientais previstas em lei.

"Tendo em vista que o despejo de grandes quantidades de lixo em locais inadequados contribui para que o chorume e os gases tóxicos produzidos pela decomposição do material contaminem o solo, os lençóis freáticos, as reservas de água potável e

o ar que respiramos, implicando sérios riscos à saúde humana e provocando a morte de animais e a destruição da flora local, forçoso reconhecer que tal conduta se subsume ao tipo penal descrito no art. 54 da Lei de Crimes Ambientais, a reclamar a ação persecutória desse órgão ministerial", diz o ofício encaminhado pelo MPCO

ao procurador geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

O descumprimento a essas normas é considerado crime gravíssimo contra o meio ambiente, previsto no parágrafo 3º, do artigo 225, da Constituição Federal e no artigo 54, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Os infratores estão sujeitos a sanções penais e administrativas,

além da obrigação de reparar o dano.

No âmbito do Tribunal de Contas, a má conduta poderá resultar em aplicação de multa aos gestores, pelo descumprimento da lei, que pode chegar a R\$ 79.055,00. Além disso, o TCE vai encaminhar ofícios solicitando esclarecimentos às prefeituras, que podem

acarretar em processos de auditorias especiais, após análise das justificativas dos gestores.

DIAGNÓSTICO - O estudo sobre a destinação do lixo em Pernambuco é realizado anualmente pelo TCE, por meio da equipe do Núcleo de Engenharia. Neste levantamento, os auditores se basearam nos dados coletados durante as inspeções realizadas pelo Tribunal entre janeiro e dezembro de 2017 e nas informações prestadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), relativas a 2017.

O objetivo é monitorar o cumprimento, por parte das prefeituras, das ações propostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), em vigor desde agosto de 2010, que determina a eliminação dos lixões e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos em aterros sanitários.

O estudo completo está disponibilizado na página do TCE na internet.

Diagnóstico sobre a situação do lixo é destaque na imprensa

O levantamento do TCE sobre a situação do destino final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios pernambucanos, divulgado na terça-feira (20) pelo Tribunal de Contas teve grande repercussão em diversos meios de comunicação do Estado e do Brasil.

O NETV, da Rede Globo Nordeste, tanto a 1º como a 2º edição, deram destaque ao levantamento, enfatizando que 114 dos 184 municípios não fazem

o tratamento do lixo de forma adequada. Outro programa da mesma emissora a destacar o trabalho foi o Bom Dia Pernambuco, na manhã da última quarta-feira (21).

A TV Jornal realizou uma reportagem onde destacou, entre outros pontos, os riscos ao meio ambiente causados pelos lixões. Outra emissora de TV pernambucana presente na coletiva foi a TV Clube, que realizou uma matéria para o Jornal da Clube. Os

3 principais jornais de Pernambuco, Diário, Folha e Jornal do Commercio, também destacaram o levantamento.

Já a Globo News, canal por assinatura da TV Globo, realizou um "ao vivo" com o auditor do TCE, Pedro Teixeira, responsável pelo levantamento. O trabalho do Tribunal de Contas também mereceu destaque em outros meios de comunicação como rádio e online.



FOTO: REPRODUÇÃO

MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO AINDA USAM LIXÕES A CÉU ABERTO



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 8209- André Augusto Viana, autorizo; Petce 8246- José Roberto de Araújo, autorizo; Petce 8268- Raquel Alves de Moura, autorizo; Petce 8336- José Airton Paes dos Santos, autorizo; Petce 8327- Sandra Maria Bezerra de Lima Silva, autorizo; Petce 8200- Francisco José Almeida de Oliveira, autorizo; Petce 8303- Cristina Maria Braga Carvalho, autorizo; Petce 8425- Sandro Rogério G. de Moraes, autorizo; Petce 8244- Antonio José M. de Vasconcelos, autorizo. Recife, 22 de fevereiro de 2018.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados os Srs. João Bezerra Cavalcanti Filho (CPF/MF Nº ***.619.604-**), e seu advogado DIANA PATRÍCIA LOPES CÂMARA (OAB/PE nº 24.863), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 15/02/2018, constante dos autos do Processo TC nº 16100030-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal dos Palmares, exercício de 2015 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 19/03/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. NEWTON DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.189.914-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 15/02/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100334-2, Prestação de Contas – Secretaria de Enfrentamento Ao Crack e Outras Drogas do Recife, exercício de 2016 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 23/03/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

RANILSON RAMOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. **Adeilson Lustosa da Silva** (CPF/MF Nº ***.827.694-**), e sua advogada **Laudiceia Rocha de Melo Barros** (OAB/PE nº 17355) sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 19/02/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100182-5 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2016 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 23/03/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

RANILSON RAMOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. FERNANDO DE MENEZES DOURADO (CPF/MF Nº ***.645.064-**), e seu advogado o Sr. **ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA** (OAB/PE nº 26.097), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 20/02/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100334-2 (Prestação de Contas – Secretaria de Enfrentamento Ao Crack e Outras Drogas do Recife, exercício de 2016 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 23/03/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

RANILSON RAMOS
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão, Alécio Nicolak Júnior (interino). **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. Jose Genivaldo dos Santos (CPF/MF Nº ***.296.904-**), e seu advogado Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE nº 24.224),] sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2018, constante dos autos do Processo TC nº 16100102-6 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Cortês, exercício de 2015 -Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 23/03/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva (CPF/MF Nº ***.678.504-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2018, constante dos autos do Processo TC nº 16100146-4 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Escada, exercício de 2015 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 23/03/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Ferdinando Lima de Carvalho (CPF/MF Nº ***.112.124-**) sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2018, constante dos autos do Processo TC nº 16100148-8 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Parnamirim, exercício de 2015 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 23/03/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS** (CPF/MF Nº ***.413.104-**) sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 16/02/2018 (PETCE nº 7661/18), constante do Processo TC nº 1728141-6 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Cortês, exercício de 2015 - Relator Conselheiro João Carneiro Campos), por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 21 de fevereiro de 2018.

JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **FABIANO BRAGA MENDONÇA SOUZA**, (CPF/MF Nº ***.569.534-**), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 19/02/2018 (PETCE nº 7.915/18), constante dos autos do Processo TC nº 0705466-0, (Auditoria Especial - Prefeitura Municipal de Belo Jardim, exercício de 2007 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio), por mais 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados Ficam os Srs. João Bezerra Cavalcanti Filho (CPF Nº ***.619.604-**), e sua Advogada Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE Nº 24.863) sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa e cópia do Processo em tela, requerido através de documento apresentado em 21/02/2018 (PETCE nº 8390/2018), constante dos autos do Processo TC nº 1406944-1 (Auditoria Especial na Prefeitura de Palmares) exercício de 2014 - Relator Conselheiro substituto Ruy Ricardo, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 22 de fevereiro de 2018.

RUY RICARDO
Relator Conselheiro substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificado(a)s o(a)s Srs. **ALEX ROBERVAN E EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA FERNANDES** sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 15/02/18 (PeTCE nº 1072/18), referente ao Processo TC nº 1760016-9 (Processo de Gestão Fiscal do Município de Santa Maria do CAmucá, exercício de 2015), por mais 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 22 de fevereiro de 2018.

RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA
Conselheiro substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificado(a)s o(a)s Sr(a)s. **JOÃO ALBERTO COSTA FARIA, ANDREY FERREIRA DE SOUZA, VICENTE FELIX PERRUSI, ALCINDO SALUSTIANO DANTAS FILHO, SÉRGIO JOSÉ UCHOA MATOS JÚNIOR, VICTOR ALEXANDRE ALMEIDA VIEIRA**, sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 20/02/18 (PeTCE nº 8118/18), constante dos autos do Processo TC nº 1405931-9 (Auditoria Especial – Empresa de Urbanização do Recife - URB - Exercício de 2014), por mais 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 22 de fevereiro de 2018.

RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA
Conselheiro substituto



Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE - Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÁ (CNPJ nº 10.847.762/0016-68), para participação de 01 (uma) servidora do TCE-PE, no Curso de Mestrado em Direito, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, pelo valor total de R\$ 51.062,40 (cinquenta e um mil sessenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes a 24 (vinte e quatro) mensalidades de R\$ 2.127,60 (dois mil cento e vinte sete reais e sessenta centavos), sendo 50% pago pelo servidor e 50% custeado pelo TCE-PE, acatando o parecer da procuradoria Jurídica nº 042/2018, nos autos do Processo licitatório nº 03/2018, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, todos da Lei Federal nº 8.666/93, demonstrada, ainda a satisfatória observância do art. 26, § único, inciso III da LLCA. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em 21.02.2018 - **PAULO HIBERNON PESSOA GOUVEIA DE MELO** - Diretor Geral Adjunto.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE - Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, em favor da empresa Companhia Editora de Pernambuco S.A - CEPE (CNPJ nº 10.921.252/0001-07), para prestação de serviços de publicação de atos administrativos do CONTRATANTE nas edições do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE-PE), pelo valor mensal de R\$ 504,30 (quinhentos e quatro reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 6.051,60 (seis mil cinquenta e um reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 045/2018, nos autos do Processo Licitatório nº 06/2018, fundamentado no art. 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em 22.02.2018 - **PAULO HIBERNON PESSOA GOUVEIA DE MELO** - Diretor Geral Adjunto.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE - Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÁ (CNPJ nº 10.847.762/0016-68), para participação de 01 (um) servidor do TCE-PE, no Curso de Mestrado em Direito, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, pelo valor total de R\$ 51.062,40 (cinquenta e um mil sessenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes a 24 (vinte e quatro) mensalidades de R\$ 2.127,60 (dois mil cento e vinte sete reais e sessenta centavos), sendo 50% pago pelo servidor e 50% custeado pelo TCE-PE, acatando o parecer da procuradoria Jurídica nº 041/2018, nos autos do Processo licitatório nº 03/2018, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, todos da Lei Federal nº 8.666/93, demonstrada, ainda a satisfatória observância do art. 26, § único, inciso III da LLCA. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em 22.02.2018 - **PAULO HIBERNON PESSOA GOUVEIA DE MELO** - Diretor Geral Adjunto.
 (Republishado por sair com incorreção)

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1609404-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
INTERESSADOS: Srs. JANILTON VICENTE FERREIRA, ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0091/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1609404-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão.
 CONSIDERANDO as razões do parecer oral do Ministério Público de Contas;
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pelo Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal;
 CONSIDERANDO que a nomeação do Sr. Janilton Vicente Ferreira, no cargo de Professor, ocorreu cerca de quase 02 anos após de ter se expirado o prazo de validade do concurso público;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, incisos III, VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
 Em julgar **ILEGAL** a admissão do Sr. Janilton Vicente Ferreira, no cargo de Professor e que está sendo objeto dos autos, negando, em consequência, o seu registro.
 Aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, multa no valor de R\$ 7.905,50, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).
 Outrossim, encaminhar cópia do ITD deste Acórdão ao Vereador Sr. Antônio Henrique Ferreira dos Santos, autor do PETCE nº 93497/2014).
 Recife, 22 de fevereiro de 2018.
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara e Relator
 Conselheiro João Carneiro Campos
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel
 Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1729509-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/02/2018
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (RECORRENTE) E ISABELLA LUÍZA GOMES QUIRINO MENEZES LEAL FREIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS – OAB/PE Nº 10.642
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0092/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos TCE-PE nº 1729509-9, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0804/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1780014-6), DE INTERSSE DA Sra. ISABELLA LUÍZA GOMES QUIRINO MENEZES LEAL FREIRE DE ALMEIDA, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do presente recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.
 Recife, 22 de fevereiro de 2018.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
 Conselheiro João Carneiro Campos
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1751252-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADOS: Srs. EDUARDO MACHADO E MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0093/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1751252-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria às fls. 10 dos autos,
 Em **ARQUIVAR** o presente processo, por perda de objeto.
 Recife, 22 de fevereiro de 2018.
 Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO TCE-PE Nº 1608941-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
INTERESSADOS: Srs. JUCIANNY MARIA DE CARVALHO, MARILUCE JULIÃO MARTINS, ANTÔNIO ELYO CHAVEIRO DE OLIVEIRA, E GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
ADVOGADOS: Drs. LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO - OAB/PE Nº 22.943, E JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO - OAB/PE Nº 39.312
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0094/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1608941-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Defesa dos interessados e a Nota Técnica de Esclarecimento;
 CONSIDERANDO a inobservância ao prescrito no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual estatui a regra do concurso público para cargos na administração pública;
 CONSIDERANDO a inexistência de comprovação da motivação fática compatível com o instrumento excepcional da contratação temporária (Anexo II);
 CONSIDERANDO a ausência de realização de seleção pública, ainda que simplificada, para as contratações de que tratam os autos, em afronta ao princípio constitucional da impessoalidade;
 CONSIDERANDO a extrapolação do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF no quadriestrem das admissões;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **ILEGAL** as nomeações através de contratação temporária, objeto destes autos, não concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II.
 Outrossim, **aplicar** multa individual, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, aos Srs. Gilvan de Albuquerque Araújo (Prefeito), Jucianny Maria de Carvalho (Secretária de Saúde e Meio Ambiente), Mariluce Julião Martins (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e Antônio Elyo Chaveiro de Oliveira (Secretário Municipal de Educação), no valor de R\$ 8.000,00, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).
 Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Manari, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: Providenciar o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de um novo concurso público, visto que o último já está fora de validade, em cumprimento ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, para a solução definitiva do problema.
 Recife, 22 de fevereiro de 2018.
 Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
APARECIDA MARIA DOS SANTOS	071285034-12	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
JAILMA JOSEFA DE MELO	053146914-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
JOSE IVAN RAMOS DA SILVA	020600904-66	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
JOSE VALDERI DA SILVA	070457384-98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
LUIZA NETA LACERDA DA SILVA	046592554-50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
MANOEL PAULINO DA SILVA	086325334-28	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	045096204-03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
MARIA NEDJA DA SILVA	072664674-11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
MARINEZ SOLANGE DE OLIVEIRA SANTOS	057025424-06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
ROSA MARIA DA SILVA	042891284-24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
ROZIMERE GOMES DE SA	058576384-45	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
VANDERLANDIA GOMES DA SILVA	620721608-17	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	31/12/2016
ANDRE LUIZ DORIA DA SILVA	067736434-22	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	31/12/2016
ELOISA TEIXEIRA DA ROCHA	077625124-46	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	31/12/2016
IARA DA SILVA MALTA	086954914-08	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	31/12/2016
JAMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	110611294-62	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	31/12/2016
JOSE CESAR VERISSIMO	086301854-81	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	31/12/2016
MARTA DA SILVA	081934804-06	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	31/03/2016
SEBASTIAO ALVES DA SILVA	101534988-97	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	31/12/2016

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JANAINA ARAUJO DE LIMA NEVES	008760714-00	ASSISTENTE SOCIAL	04/01/2016	31/12/2016
MARIA LEIDIANE DE MELO COSTA	048486024-08	AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO	01/03/2016	30/12/2016
RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO	043568404-37	AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO	01/03/2016	31/12/2016
RENATA CAROLINA SOARES BARROS	098928064-09	AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO	01/03/2016	31/12/2016
ROSIVANE DA SILVA PEREIRA	290525658-30	AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO	01/03/2016	31/12/2016



ELIANE MARIA ALVES CORDEIRO	820384734-04	CIRURGIÃO DENTISTA	01/03/2016	31/12/2016	LUANA LUIZA DOS SANTOS ILVA	086290414-55	PROFESSOR II NB2.1	02/02/2016	31/12/2016
IVAN FERNANDES BESERRA	065581864-20	CIRURGIÃO DENTISTA	01/03/2016	31/12/2016	MARIA CILENE DE BARROS SILVA	048850774-00	PROFESSOR II NB2.1	02/02/2016	31/12/2016
FELLIPE CANUTO DOS ANJOS SILVA	051314854-20	CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	01/03/2016	31/12/2016	MARIA CLECIA DOUZINHO DA SILVA	085855164-02	PROFESSOR II NB2.1	02/02/2016	31/12/2016
TEREZA CRISTINA BIZERRA DE MELO	363693064-87	CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	01/03/2016	31/12/2016	MARIA MAYRA RODRIGUES VIEIRA	101547184-67	PROFESSOR II NB2.1	02/02/2016	31/12/2016
BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE	077100314-55	ENFERMEIRO	04/01/2016	31/12/2016	MARIA SALETE DE OLIVEIRA	053624244-59	PROFESSOR II NB2.1	02/02/2016	31/12/2016
KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI	037851694-93	ENFERMEIRO	04/01/2016	31/12/2016	SEBASTIANA QUITERIA VIEIRA	094389824-26	PROFESSOR II NB2.1	02/02/2016	31/12/2016
MARILIA CARLA OLIVEIRA MARTINS	073354124-04	ENFERMEIRO	04/01/2016	31/12/2016	MERCIA DE ARAUJO SOUZA	060379424-63	RECEPCIONISTA	04/01/2016	31/12/2016
GYSELLE DIAS GALINDO DO NASCIMENTO	057631104-98	ENFERMEIRO DO CAPS	04/01/2016	31/12/2016	ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA	087363564-76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2016	31/12/2016
ANA CELIA MARTINS DA SILVA	104442216-54	ENFERMEIRO DO PSF	01/03/2016	31/12/2016	JANETE JULIO DE OLIVEIRA	281853058-03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016
IVONARA CAETANO DE SA	077175014-57	ENFERMEIRO DO PSF	01/03/2016	31/12/2016	JOSE JUCIANO DA SILVA	091851404-57	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016
MARIA SANTANA DA SILVA	309522043-04	ENFERMEIRO DO PSF	01/03/2016	31/12/2016	MARIA DE FATIMA PIRES DA SILVA	057823054-28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2016	31/12/2016
ROBERTA CATARINA SOARES BARROS	098557014-88	ENFERMEIRO DO PSF	01/03/2016	31/12/2016	MARIA DO AMPARO EVANGELISTA NETO	764873424-91	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016
ANA PAULA LUZIA DE OLIVEIRA	092522604-12	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016	MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	022853934-07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016
MANOELA JEFERSON DA SILVA	117698624-47	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016	MARILIA SOARES DA SILVA	073930684-78	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2016	31/07/2016
MARIA ANGELA DE AMORIM SILVA	192736008-08	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016	MARTA VANDA DA SILVA	756590694-87	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016
MYLLENA JULIAO MARTINS	105736494-05	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016	RELRYSON PEREIRA DA SILVA	066415104-33	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2016	31/07/2016
QUITERIA GOMES DE ARAUJO	074139624-62	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016	SUELANIA FERREIRA DO CARMO	030767464-99	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016
QUITERIA JOSEFA DA SILVA	055908454-40	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016	THAIS TAVARES DE OLIVEIRA	064443824-08	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016
ROMULO MONTEIRO DO NASCIMENTO	068661034-28	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016					
VANESSA BARRA DA SILVA	104181334-17	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016					
VANILDA VIEIRA DE SOUZA	155151718-37	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01/03/2016	31/12/2016					
DAIANE JOSEFA DA SILVA	086302414-97	FACILITADOR DE OFICINA	01/03/2016	31/12/2016					
MARIA GLAUCIELE DA SILVA OLIVEIRA	105399204-10	FACILITADOR DE OFICINA	01/03/2016	31/12/2016					
MARTA FRANCA CRISTO	187768968-89	FACILITADOR DE OFICINA	01/03/2016	31/12/2016					
PAULINA JOSEFA DA SILVA MELO	105308914-76	FACILITADOR DE OFICINA	01/03/2016	31/12/2016					
ZILMARIA CORDEIRO ROCHA	095749554-43	FACILITADOR DE OFICINA	01/03/2016	31/12/2016					
JHONNATA PEREIRA CLAUDINO	059902794-00	FARMACÊUTICO	04/01/2016	31/12/2016					
LUIZ ANDRE PONTES VIEIRA	049001174-66	FISIOTERAPEUTA	01/03/2016	31/12/2016					
ANDRE BRENO MENEZES LIMA	057110604-81	MÉDICO CLÍNICO GERAL	04/01/2016	31/12/2016					
ANDRE BRENO MENEZES LIMA	057110604-81	MÉDICO DO PSF	01/03/2016	31/12/2016					
MARIA LIPICIA RIVERA RODRIGUES	015087996-28	MÉDICO DO PSF	01/03/2016	31/12/2016					
MARIA LIPICIA RIVERA RODRIGUES	015087996-28	MÉDICO PLANTONISTA	04/01/2016	31/03/2016					
PAULO CEZAR SOUZA	031711804-80	MÉDICO PLANTONISTA	04/01/2016	31/12/2016					
ALDO RODRIGUES BARROS	084635234-63	MOTORISTA	04/01/2016	30/06/2016					
MARCOS JOSE SILVA NASCIMENTO	2211522801-83	MOTORISTA	04/01/2016	31/12/2016					
PAULO LEAO PAZ	045932054-84	MOTORISTA	04/01/2016	31/12/2016					
ROMILDO ALVES DA SILVA	136403268-65	MOTORISTA	04/01/2016	31/12/2016					
JAQUIELE ARAUJO DE LIMA	053385604-37	NUTRICIONISTA	01/03/2016	31/12/2016					
ALLANA THAISE SAMPAIO BARROS	093343204-60	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
ATENOURA VICENTINA DA SILVA	080491374-90	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
BRUNA ARAUJO ROCHA	051560754-10	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
CHARLIANE IRACEMA GOMES DA SILVA	086315824-25	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
ELIZANGELA MARQUES CAVALCANTE DE MELO	061668804-06	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
ERICA TAIS DA SILVA	067982624-65	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
FAGNA JOSEFA DOS SANTOS	081215984-51	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
JHULLYANA VIEIRA DE ARAUJO PESSOA	095113154-04	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
JOSE CORDEIRO DA SILVA	901189105-82	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
JOSE MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	065474024-01	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
MACILANIA TORRES DA SILVA	092522794-31	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
MARIA APARECIDA DA SILVA	015469324-37	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE FRANCA	083838334-31	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	038093424-83	PROFESSOR EJA	01/03/2016	30/12/2016					
MARIA JUCIELMA PEREIRA DE LIMA	099504014-10	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
MERISVANIA VITAL DOS SANTOS	118315184-57	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
SIMONICA MARIA DOS SANTOS	074871174-05	PROFESSOR EJA	01/03/2016	30/12/2016					
VANDUIRA SANTOS DA SILVA	264252348-90	PROFESSOR EJA	01/03/2016	31/12/2016					
ANA PAULA DAS GRACAS	070967514-32	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
ANDREIA FAGNA DA SILVA	052048354-58	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	04/01/2016	31/12/2016					
ANNE PRICYLLA SILVA	106388254-07	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
ARGEMIRA ELIANE FERREIRA MARTINS	067703584-50	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
DAISE SOUZA ROCHA	100489194-62	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
DANIELA RAFAELA DA SILVA	091730184-65	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
DEISE MARIA DE SOUZA	087167224-23	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	01/03/2016	31/12/2016					
DULCIANE QUITERIA ALVES	085249454-86	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
ELAINE AUXILIADORA DA SILVA	869658244-68	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	04/01/2016	31/12/2016					
ERCILIA MARIA ARAUJO ANDRADE	882318014-72	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	04/01/2016	31/12/2016					
GILMARIO CAVALCANTE DA SILVA	070838634-23	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	01/02/2016	31/12/2016					
GLAUCIA MARIA SOARES DE LIMA	089671894-86	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	04/01/2016	31/12/2016					
HERLINDA CRISTINA LIRA MARTINS	059209194-50	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	04/01/2016	31/12/2016					
JAILSON JOSE DE LIMA	067478204-60	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
JANILENE CRISTINA DA SILVA	062838044-54	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
JEFFERSON GABRIEL SOARES	050219684-08	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
JOSE APARECIDO VIEIRA	067140344-31	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
JOSE DAMIAO DA SILVA	058126114-32	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	04/01/2016	31/12/2016					
JOSE GRACIEL TORRES DA SILVA	077909344-57	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
JOSIVALDO VIEIRA FERREIRA	066395314-61	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
JUCILENE DE CRISTO FERREIRA	073857544-57	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
LEIDIANE VIEIRA MESSIAS	103434144-81	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
LIDINEIS GOMES DA SILVA	111706944-38	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
LUANA THALLYL MONTEIRO DE OLIVEIRA	085209984-37	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MARIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA	034973854-84	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MARIA CLARICE FRANCA LEAO	052299034-73	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MARIA DOS SANTOS DA CONCEICAO	092499564-52	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MARIA EDIVANIA DOS SANTOS	054982904-03	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MARIA JOSE DA SILVA	093137844-32	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MARIA RAFAELA PAULINHO FREITAS	086325174-90	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MARIA VERONICA DA SILVA	032295844-06	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MARIA ZILANIA NETO	091826294-12	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MEIRE NASCIMENTO LACERDA MALTA	056843374-99	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
MIRELLE NEVES DA SILVA	086261934-32	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
NEILDA QUITERIA VIEIRA DE OLIVEIRA	295013478-50	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
QUITERIA MARIA DA SILVA	072421724-03	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
ROMARIO JOSE DA SILVA	118134784-06	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
ROSIMERE DA SILVA	038932134-65	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
SAMARA GOMES DA SILVA	112576974-20	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	04/01/2016	31/12/2016					
SANDRE ILMA DE CARVALHO SOUZA	086290204-58	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
SELMA CORDEIRO DA SILVA	064983034-25	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/2016					
SILVANIA MARIA MATOS DA SILVA	086302044-51	PROFESSOR I 1º A 4º SÉRIE	02/02/2016	31/12/201					



Interessado/Partes: Sr. Ricardo Ferraz (Prefeito)
Monáise de Sá Torres (Interessado geral)
Renata de Souza Menezes (Interessado geral)
Advogado(s): Carlos Henrique Queiroz Costa (OAB/PE 24842)
Leonardo Vieira da Silva (OAB/PE 21761)
Leucio Lemos Filho (OAB/PE 5807)
Relator: Conselheiro Substituto Ruy Harten

RELATÓRIO

Cuida-se de Medida Cautelar incidental interposta por Monáise de Sá Torres e Renata de Souza Menezes, cujas condições de interessadas no Processo TC nº 1721740-4 foram reconhecidas por deliberação de fls. 356.

Em síntese apertada, expõem e pedem nos seguintes termos:

- em que pese ter ocorrido a nomeação de apenas 25 (vinte e cinco) dos 267 (duzentos e sessenta e sete) candidatos classificados, o Município de Floresta, na gestão do requerido, admitiu 156 (cento e cinquenta e seis) professores por meio de contratos temporários, nos termos da consulta ao Portal da Transparência (doc. 3);
 - basta confrontar o edital do concurso e as contratações anteditas para constatar que se trata de funções idênticas;
 - é injustificável a prorrogação das ditas contratações, haja vista que tiveram início em janeiro/2017, sob o argumento que teriam prazo de apenas 60 (sessenta) dias, mas que duram até hoje;
 - o requerido não apenas descumpriu as decisões desta Corte ao não demitir os temporários mas também teve o ímpeto de aumentar o número de contratados, conforme exposto no relatório de auditoria às fls. 79/84;
 - o requerido mediante Portaria nomeou alguns aprovados do concurso público em diversos cargos, sem que tenha nomeado sequer 1 (um) único professor, apesar de existirem 156 (cento e cinquenta e seis) contratos temporários de professor;
 - percebe-se o desdém do requerido quanto à autoridade deste Tribunal, haja vista que, mesmo diante de duas cautelares já emitidas e referendadas, a Municipalidade nega-se a nomear os professores;
 - por meio de ofício, a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Floresta convocou, de forma genérica, os professores para palestra no próximo dia 1º de fevereiro, a fim de tratar do início do novo ano letivo;
 - o chamamento de forma genérica, sem nominar os convocados, é uma tentativa de ocultar os nomes dos docentes que lecionarão na rede pública municipal a título de contratados temporários;
 - há inarredável necessidade de professores para o ano letivo de 2018 a ser suprida via renovação com os contratados ou com a nomeação de concursados. Infelizmente, dada a oposição do requerido, não há dúvidas de que haverá novas contratações temporárias, mesmo diante das decisões deste Tribunal;
 - Sobre o tema, o Conselheiro Relator proferiu, de forma acertada, nova medida cautelar, agora nos autos do Processo TC nº 1850825-0, determinando ao requerido a suspensão do processo seletivo para a contratação temporária de professores de que trata o Edital nº 001/2018;
 - a seleção pública suprarreferida nada mais era que uma distração, para ludibriar os concursados e esta Corte de Contas, visto que o requerido deverá renovar todos os contratos temporários de professor, haja vista que o quantitativo fixado naquela seleção não atenderia a demanda necessária de professores;
 - nessa senda, é de fulcral importância que seja adotada nova cautelar determinando ao requerido que se abstenha de dispor em seu corpo docente de qualquer professor que tenha vínculo por meio de contrato temporário no ano letivo de 2018, até que os concursados sejam nomeados e empossados;
 - a urgência da medida é flagrante, tendo em vista o curto interregno para o início do ano letivo de 2018 bem como pelo fato de o requerido não ter publicado edital de seleção pública simplificada para a contratação de grande número de docentes;
 - também resta demonstrada a plausibilidade do direito, uma vez que o requerido teima em contratar professores pela via da contratação temporária ao invés de nomear os aprovados em concurso público, tendo, inclusive, 3 (três) cautelares deste Relator sobre a matéria, além da recente nomeação dos concursados (Portaria nº 27/2018 – doc. 04) que não contemplou os professores;
 - há fundado receio de dano ao erário por conta da ausência de motivação quanto aos requisitos de excepcionalidade ou transitoriedades das contratações;
 - há sério risco da ineficácia da decisão de mérito da auditoria especial caso não seja proferida a medida ora pleiteada. O início do ano letivo com os professores temporários ensinará, tão somente, a aplicação de penalidade pecuniária, tendo o requerido, mais uma vez, descumprido as cautelares já expedidas;
 - a pena pecuniária não saneará a prática do requerido de empregar seus correligionários políticos, perpetuando-se no poder executivo municipal as custas do erário municipal, em patente desvio de finalidade, ofendendo os princípios da moralidade e impessoalidade que devem reger a Administração pública;
 - deve-se levar em consideração as razões já levantadas pelo então Procurador Geral do MPE, Sr. Cristiano Pimentel que, à fl. 17, suscita possível intervenção no Município, caso as determinações não sejam atendidas, matéria essa que foi objeto de advertência ao requerido por este Relator, nos termos do ofício de fls. 85/88;
 - pedem, então, que se adote medida cautelar para determinar ao requerido a suspensão de todos os atos ou contratos administrativos que tenham como objeto a contratação temporária de professores, bem como se abstenha de praticar atos que possam levar às contratações em tela, devendo reter todos os pagamentos por ventura pendentes, parcial ou total, decorrentes dos contratos temporários, até que os aprovados em concurso público sejam nomeados e empossados.
 - pleiteiam, ainda, que sejam empreendidas novas medidas para o efetivo cumprimento das decisões exaradas nos autos dos Processos TC nº 1721562-6 e 1721740-4 para que os temporários sejam demitidos e os concursados, nomeados e empossados, inclusive aplicação da multa prevista no Art. 73, XII, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
 - por fim, também se pede que seja encaminhada representação ao Pleno desta Corte, nos termos do Art. 223-A do seu Regimento Interno, para análise quanto a intervenção estadual no Município de Floresta, em razão dos reiterados descumprimentos das cautelares expedidas nos Processos acima nominados.
- Concedi, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o prazo de 05 (cinco) dias para pronunciamento do Prefeito, Sr. Ricardo Ferraz. Solicitei, no mesmo ofício, que fossem, em idêntico prazo, remetidos os seguintes documentos:
- 1) todos os atos de nomeação para cargos de professor relativos ao concurso público em tela;
 - 2) todos os contratos temporários para atividade de docência que estejam vigentes;
 - 3) declaração que ateste o atual quadro de professores, por disciplina, ocupantes de cargo público efetivo do município;
 - 4) declaração do número de professores (por disciplina) indispensáveis para o atendimento das necessidades permanentes da municipalidade.

Passo a sintetizar a contestação, que vem subscrita por advogado, já habilitado nos autos:

- as interessadas partiram de presunção ou suposição equivocada. A Administração, tão somente, promoveu palestra sob o tema Competências Socioemocionais aos Docentes; não tendo qualquer relação com a definição ou explicitação de diretrizes concernentes aos aprovados em concurso público. É dever da gestão promover ações deste jaez, tendo por objetivo a qualificação e instrução do corpo docente do Município;
- não há, ao contrário do que se alega, qualquer indício de burla ou tentativa de ludibriar este Tribunal de Contas, tampouco aos classificados no certame em tela;
- não pode qualquer classificado no certame exigir nomeação com base em presunção ou suposição, senão atendidos os requisitos de aprovação e classificação; tampouco tentar suprimir o direito legítimo da Administração em convocá-los dentro da ordem de classificação e no prazo de validade do concurso, de acordo com a necessidade e interesse público. Tanto assim que, atendendo recomendação do TCE/PE, o prazo antedito concurso foi prorrogado por mais 02 (dois) anos, apenas podendo se exigir a convocação, por direito, no caso de a Administração preterir dentro desse período;
- cumprindo com a orientação deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) classificados estão sendo convocados da listagem de professores para atuar na área de docência da municipalidade (doc. 1). De se pontuar que os primeiros professores classificados foram nomeados ao final da Administração anterior (doc. 03). Chama-se atenção também para a declaração da Secretária de Educação (doc. 4);
- não há que se questionar de eventuais contratações temporárias, quando feitas estritamente dentro dos critérios permitidos e para suprir lacunas também temporárias. Casos esses em que não se poderia convocar aprovados/classificados pela inexistência de cargo vago – a hipótese seria de vacância ao exercício do cargo de forma temporária – por afastamento, por exemplo. As convocações de professores efetivos aprovados em concurso estão sendo feitas à medida da existência de cargos vagos, por óbvio;
- a questão da seleção pública já está superada, vez que sustado o Edital respectivo, tendo sido recomendado à Assessoria Jurídica do Município o envio do próximo Edital ao TCE/PE;
- não foi a atual gestão quem realizou e homologou o resultado do concurso, mas é quem, agora, tem a obrigação, responsabilidade e a difícil tarefa de convocar os classificados e, ao mesmo tempo, manter o limite prudencial do Município;
- revela-se totalmente descabido o pedido de encaminhar representação ao Pleno para análise quanto a intervenção. Não há proporcionalidade nem razoabilidade para medida desse cunho e gravidade, em especial quando resta mais que evidente que a Administração vem buscando cumprir com as recomendações e

orientações do Tribunal de Contas de Pernambuco. Ademais, não há sequer julgamento ou decisão definitiva deste Tribunal a respeito do tema discutido nas medidas mencionadas, atropelo que revelaria uma quebra do devido processo legal e do direito de ampla defesa (ora, os procedimentos mencionados ainda se encontram em fase de instrução, havendo apenas decisões monocráticas);

- quanto a documentação solicitada, é de se dizer que: (a) os atos de nomeação de professor, relativos ao concurso, foram abordados no item II desta petição, e os documentos pertinentes encontram-se em anexo (doc. 1); (b) a declaração que atesta o atual quadro de professores bem como a declaração do número de professores indispensáveis para o atendimento das necessidades permanentes da municipalidade, com a respectiva planilha, seguem em anexo (doc. 5);
- pede-se, por fim, que as informações e esclarecimentos sejam considerados para todos os fins e efeitos de direito.

Antes de finalizar este relatório, mister pontuar que o Chefe do Executivo Municipal não encaminhou toda a documentação solicitada. Ressalto, por oportuno, que a documentação ora faltosa será necessária para a análise de cunho exauriente com vistas ao julgamento do mérito desta auditoria especial. Razão pela qual, e já adiante, será instada a equipe de auditoria para as providências pertinentes.

É o relatório.

DECISÃO

Passo a decidir.

Como destacado pelas próprias petionárias, o tema já foi objeto de 02 (duas) medidas cautelares. Inicialmente, foi determinado que o Prefeito de Floresta, Sr. Ricardo Ferraz, não procedesse a novas contratações temporárias de profissionais cujas atribuições fossem próprias de cargos para os quais existissem candidatos aprovados em concurso público. Já a segunda cautelar determinou a imediata substituição de todos os contratados temporariamente que estivessem atendendo necessidades de natureza permanente por servidores aprovados em concurso público ainda vigente.

Vê-se, pois, que parte das medidas ora pleiteadas já foram deliberadas; sendo desnecessário, sob o aspecto jurídico-processual, reiterá-las.

Quanto à retenção de eventuais pagamentos pendentes devidos aos contratados temporariamente, falece o requisito do *fumus boni iuris*; não tendo sido trazido qualquer elemento probatório de que os serviços não foram prestados ou da ocorrência de má fé por parte dos contratados. Sendo assim, descabe frustrar a contraprestação daqueles que, de boa fé, tenham laborado.

No que diz respeito à adoção de qualquer outra medida para que se dê efetivo cumprimento àquelas já exaradas, é de se dizer que o Prefeito informou que foram convocados, na forma do Edital nº 001/2015, o quantitativo de 56 (cinquenta e seis) aprovados no concurso público para professor, tendo acostado aos autos o ato convocatório. Foi também trazida Declaração da Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município, Srª Ana Cláudia da Silva Pereira, na qual se atesta a existência de 57 (cinquenta e sete) cargos vagos de provimento efetivo de Professor. Tais elementos possuem presunção de legitimidade. É certo que se trata de presunção relativa, sujeita a exame mais minudente, próprio da cognição exauriente. Momento esse em que será aquilutada a conduta do gestor frente às determinações deste Tribunal, estando sujeito não apenas a penalidade pecuniária prevista no Art. 73, XII, da nossa Lei Orgânica mas também ao seu sopesamento no bojo do Processo de Prestação de Contas, podendo ser fundamento de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas do Prefeito.

Na presente senda cautelar, leia-se: de cognição sumária, entendo ser descabida a expedição de determinações que já se encontram encerradas em deliberações anteriores. Melhor explicando, as medidas cautelares até aqui exaradas deixam patente a impropriedade de contratações temporárias para atendimento de necessidades permanentes que estejam dentro do plexo de atribuições de cargos abrangidos por concurso público vigente, com candidatos aprovados. Daí segue-se que o Chefe do Executivo Municipal deve tomar todas as medidas para o reestabelecimento da ordem legal. Aqui se inclui, e só para ficarmos em um único exemplo, o encaminhamento de projeto de lei para criação de cargos eventualmente necessários para atendimento das demandas permanentes de pessoal.

Como já dito, a conduta do gestor será apreciada de forma exauriente por ocasião do julgamento do mérito desta auditoria especial, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Orgânica bem como à sua figuração no Parecer Prévio das contas do exercício financeiro.

No que concerne ao pedido para que se dê o encaminhamento previsto no Art. 233-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (representação com vista à intervenção estadual), é de se dizer que, no atual estágio do processo, ainda carente de instrução processual, revela-se desproporcional se cogitar da medida extrema em tela.

Diante do exposto, e

Considerando que parte das medidas ora pleiteadas já foram deliberadas; sendo desnecessário, sob o aspecto jurídico-processual, reiterá-las;

Considerando que não foi trazido qualquer elemento probatório de que os serviços não foram prestados ou da ocorrência de má fé por parte dos contratados; não se admitindo frustrar a contraprestação daqueles que, de boa fé, tenham laborado;

Considerando que a conduta do gestor será apreciada de forma exauriente por ocasião do julgamento do mérito desta auditoria especial, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Orgânica bem como à sua figuração no Parecer Prévio das contas do exercício financeiro;

Considerando que, no atual estágio do processo, ainda carente de instrução processual, revela-se desproporcional se cogitar da representação interventiva de que trata o Art. 233-A da Lei Orgânica deste Tribunal;

DECIDO pelo INDEFERIMENTO das medidas cautelares pleiteadas.

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 910/2018

PROCESSO TC Nº 1750372-3

PENSÃO

INTERESSADO(S): JOSE RICARDO DE ALCANTARA, RITA DE CASSIA DE MIRANDA ALCANTARA e LUCAS DE MIRANDA ALCANTARA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 034/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores de Paratama - IPSEPAR, com vigência a partir de 12/07/2017

Considerando que as observações contidas no Relatório de Auditoria, do Núcleo de Atos de Pessoal, deste Tribunal de Contas não prejudicam a análise do mérito;

Considerando que a fundamentação correta do ato concessivo da pensão é Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigos 9º, inciso I; 49, inciso I; 50, inciso I e 56, da Lei Municipal 11/2006;

Considerando os documentos acostados aos autos e

Considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 911/2018

PROCESSO TC Nº 1750394-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ADIJANE CAVALCANTI FONSECA DE LUNA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0136/2017 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 18/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.



Recife, 20 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 912/2018

PROCESSO TC Nº 1750441-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): ROSIMARIA FREIRES LINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0034/2017 - Fundo Previdenciário do Município dos Palmares, com vigência a partir de 18/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 913/2018

PROCESSO TC Nº 1750457-0
PENSÃO
INTERESSADO(S): MANOEL ALVES CARDOSO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0124/2017 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 914/2018

PROCESSO TC Nº 1750473-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): VERA LUCIA MORAES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 119/2016 - Prefeitura do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, com vigência a partir de 10/08/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 915/2018

PROCESSO TC Nº 1750629-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): JOSÉ LUIS DE MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃ PREV, com vigência a partir de 01/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 916/2018

PROCESSO TC Nº 1750718-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): MARLENE APARECIDA FREIRE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia-IPSESE, com vigência a partir de 01/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 917/2018

PROCESSO TC Nº 1750865-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 027/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃ PREV, com vigência a partir de 02/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 918/2018

PROCESSO TC Nº 1850003-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): MARIA FRANCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 106/2015 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, com vigência a partir de 12/11/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.
Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 919/2018

PROCESSO TC Nº 1850038-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): ROSANI MARIA TRAVASSOS ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 210/2017 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 23/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 920/2018

PROCESSO TC Nº 1850043-2
PENSÃO
INTERESSADO(S): MARIA JÚLIA DE JESUS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 195/2017 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 04/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 921/2018

PROCESSO TC Nº 1850082-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): JOSELITA SOARES PESSOA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 214/2017 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 29/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 922/2018

PROCESSO TC Nº 1850152-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 074/2014 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, com vigência a partir de 30/10/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 923/2018

PROCESSO TC Nº 1850179-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA MORAES DE ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 191/2017 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 30/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 924/2018

PROCESSO TC Nº 1850236-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): RITA MARIA DE ARAÚJO SABINO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2017 - Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - FUNPRETU, com vigência a partir de 01/04/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 925/2018

PROCESSO TC Nº 1850387-1
APOSENTADORIA



INTERESSADO(s): ELISA MARIA DE ARAÚJO BRITO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 012/2017 - Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - FUNPRETU, com vigência a partir de 04/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 926/2018
PROCESSO TC Nº 1850552-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 032/2016 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pedra - IPREPE, com vigência a partir de 01/12/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 927/2018
PROCESSO TC Nº 1850654-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): REGINEIDE DE OLIVEIRA DORNELAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 306/2017 - JABOATÃO-PROV, com vigência a partir de 05/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 928/2018
PROCESSO TC Nº 1850691-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ALZIRA MARIA SOARES BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7254/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 929/2018
PROCESSO TC Nº 1850780-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA LYGIA VILLAS ARCOVERDE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7723/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 930/2018
PROCESSO TC Nº 1750920-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): Dioneide Inácia de Souza Oliveira
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 096/2017 - Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada - IPPSPMST, com vigência a partir de 18/10/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 931/2018
PROCESSO TC Nº 1750998-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES PRAXEDES CORREIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 26/2016 - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI, com vigência a partir de 03/10/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 932/2018
PROCESSO TC Nº 1751110-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): PEDRO MIGUEL DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 103/2017 - Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada - IPPSPMST, com vigência a partir de 05/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 933/2018
PROCESSO TC Nº 1751287-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JIZERLITH SOUZA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 171/2017 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 30/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 934/2018
PROCESSO TC Nº 1751288-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARGARETE DOS SANTOS CALADO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 208/2017 - CABOPREV, com vigência a partir de 31/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 935/2018
PROCESSO TC Nº 1751355-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEFA DA COSTA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 70/2016 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, com vigência a partir de 01/04/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 936/2018
PROCESSO TC Nº 1751540-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 155/2017 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 937/2018
PROCESSO TC Nº 1751557-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 042/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho - IPSAL, com vigência a partir de 01/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 938/2018
PROCESSO TC Nº 1751692-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 237/2017 - CABOPREV, com vigência a partir de 01/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS



Ata

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Às 10h, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presente o Conselheiro Ranilson Ramos, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (substituindo a Conselheira Teresa Duere, que se encontra de férias), Adriano Cisneiros (Relator Original), Marcos Nóbrega (Relator Original), e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior, foi aprovada, à unanimidade. O Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros solicitou a republicação do Acórdão TC. Nº 025/15 (Processo TC. Nº 1306054-5), por haver saído com omissão do nome dos causídicos.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Não houve.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO PAUTADO T.C. Nº: 1751252-9 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Relator Original)

A Primeira Câmara, à unanimidade, votou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos da proposta de voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO PAUTADO EM LISTA T.C. Nº: 1608941-8 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB: 39312PE)

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto – OAB: 22943PE)

(Relator Original)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou pela ILEGALIDADE das nomeações através de contratação temporária, objeto dos autos, não concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II da Nota Técnica de Esclarecimento. Outrossim, aplicou multa individual, aos Sres. Gilvan Albuquerque Araújo (Prefeito), Jucianny Maria de Carvalho (Secretária de Saúde e Meio Ambiente), Mariluce Julião Martins (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e Antônio Elyo Chaveiro de Oliveiras (Secretário Municipal de Educação). Ademais, determinou que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Manari, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa: Providenciar o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de um novo concurso público, visto que o último já está fora de validade. Em cumprimento ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal, para a solução definitiva do problema, nos termos da proposta de voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. Nº: 1550009-3 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Juliana A. Fernandes de Sousa - OAB: 31509PE)

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

(Adv. Paulo Monteiro Filho - OAB: 28438PE)

Após relatar os autos acima, o Relator proferiu voto no sentido de julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a obra de Reconstrução do Prédio Sede da Prefeitura de Serrita, objeto da presente Auditoria Especial realizada pela Prefeitura Municipal de Serrita, exercício de 2015, dando quitação aos interessados no processo, senhores Carlos Eurico Ferreira Cecilio e Rommel Cordeiro Soares, já qualificados nos autos. E ainda, recomendar: Ao atual gestor, ou quem vier a sucedê-lo, que proceda com as devidas adaptações na nova Sede do Governo Municipal de Serrita, atendendo, assim, às normas de acessibilidade vigentes; aos gestores, responsáveis pelas obras do município, que atuem com a devida cautela ao elaborarem os orçamentos básicos, bem como as memórias de cálculo dos boletins de medição para que não cometam erros que possam ter a envergadura de comprometer as prestações de contas das obras sob sua responsabilidade. Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal sugeriu a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para remessa ao Ministério Público de Pernambuco, acatada pelo Relator. A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto proferido pelo Relator com as sugestões do Conselheiro Valdecir Pascoal. 1721253-4 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. (Adv. Joaquim Murilo G. de Carvalho - OAB:39312PE) (Adv. Luiz C. de Petribú Neto - OAB: 22943PE) (Adv. Paulo Fernando de S. Simões - OAB: 23337PE) (Adv. Paulo Fernando de S. Simões Júnior - OAB: 30471PE) A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Condado, referente ao exercício de 2015, aplicando multa à responsável, Sra. Sandra Félix da Silva.

EXTRAPAUTA

(Medidas Cautelares)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO T.C. Nº: 1851408-0 - MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO EDITAL N.º 002/2018, DE 25/01/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO, QUE TEM POR OBJETO SELEÇÃO SIMPLIFICADA VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Primeira Câmara, à unanimidade, votou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO, em sede cautelar, da suspensão de todos e quaisquer atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 002/2018, da Prefeitura Municipal de Poção, mantendo na íntegra o edital publicado, nos termos da proposta de voto do Relator.

PROCESSO T.C. Nº: 1851409-1 - MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2018, DE 25/01/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO, QUE TEM POR OBJETO SELEÇÃO SIMPLIFICADA VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Primeira Câmara, à unanimidade, votou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO, em sede cautelar, da suspensão de todos e quaisquer atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Poção, mantendo na íntegra o edital publicado, nos termos da proposta de voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO T.C. Nº: 1851154-5 - MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO EDITAL N.º 002/2018, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Primeira Câmara, à unanimidade, votou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, por perda de objeto.

PROCESSO T.C. Nº: 1851155-7 - MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2018, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Primeira Câmara, à unanimidade, votou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, por perda de objeto.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 13h30min, o Presidente, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Lara Bílio, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Oliveira Neto, 1º andar, edifício Fábio Corrêa, em 20 de fevereiro de 2018. Assinados: Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Marcos Nóbrega. Presente Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora.

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 939/2018

PROCESSO TC Nº 1751710-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): LUZIA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 236/2017 - CABOPREV, com vigência a partir de 01/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 940/2018

PROCESSO TC Nº 1751741-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 855/2017 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 04/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 941/2018

PROCESSO TC Nº 1751900-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): WALESKA MARIA ARAUJO MOREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 176/2017 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 30/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 942/2018

PROCESSO TC Nº 1751904-4

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA JOSE DA SILVA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 043/2017 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras - IPREBE, com vigência a partir de 12/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 943/2018

PROCESSO TC Nº 1752010-1

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARINETE NUNES DE FARIAS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6581/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 944/2018

PROCESSO TC Nº 1752174-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): TEREZA CRISTINA CARNEIRO DA CUNHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6980/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 945/2018

PROCESSO TC Nº 1752184-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA EMILIA PORTO DE BARROS GOES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4510/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS